## Supremo Tribunal Federal

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 839.013 RIO DE JANEIRO

RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
RECTE.(s) : CARLOS ALBERTO PINTO

ADV.(A/S) :JULIANA LIMA DE ALMEIDA E OUTRO(A/S)

RECDO.(A/S) :CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E

Comunicação do Estado do Rio de Janeiro

- Proderj

RECDO.(A/S) :FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral do Estado do Rio de

**JANEIRO** 

## **DECISÃO**:

Trata-se de agravo cujo objeto é decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário.

A decisão agravada está correta e alinhada aos precedentes firmados por esta Corte.

Diante do exposto, com base no art. 544, §  $4^{\circ}$ , II, a, do CPC e no art. 21, §  $1^{\circ}$ , do RI/STF, conheço do agravo, mas lhe nego provimento.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2015.

Ministro Luís Roberto Barroso Relator